



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE**  
**CURRALINHO - IPSMC**

**PORTARIA IPSMC Nº 21/2023**

Concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição a **SANDRA MARIA ARRUDA DA COSTA**, ocupante do cargo de **PROFESSORA CLASSE ESPECIAL**, servidora efetiva da Prefeitura Municipal de Curralinho/PA.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curralinho - **IPSMC**, no pleno uso de suas atribuições legais, e em especial com a competência que lhe confere o **DECRETO MUNICIPAL nº 010/2021**, de 04 de Janeiro de 2021, e com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC 41/2003 c/c art. 5º do art. 40, da CF, art. 2º da EC 47/2005 e Art. 30 da Lei Municipal nº 452/2002, de 06 de dezembro de 2002.

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Fica concedida **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a **SANDRA MARIA ARRUDA DA COSTA** servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA CLASSE ESPECIAL**, lotada na Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Curralinho, em cotas mensais de **R\$ 8.911,45 (oito mil, novecentos e onze reais e quarenta e cinco centavos)**, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC 41/2003 c/c art. 5º do art. 40, da CF, art. 2º da EC 47/2005 e Art. 30 da Lei Municipal nº 452/2002, de 06 de dezembro de 2002 - Que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Curralinho.

**Artigo 2º** - Compreende os vencimentos e vantagens do referido servidor os seguintes valores.

<b>Descrição das Parcelas</b>	<b>Base Legal</b>	<b>Valor</b>
Salário Base (200hs)	Lei Mun. nº 803/11	R\$ 4.420,36
Adicional por Tempo de Serviço	Lei Mun. nº 803/11	R\$ 1.547,13
Gratificação de Magistério	Lei Mun. nº 803/11	R\$ 1.175,82
Gratificação de Escolaridade	Lei Mun. nº 803/11	R\$ 1.768,14
<b>Provento Mensal</b>		<b>R\$ 8.911,45</b>

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de **01 de outubro de 2023**, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curralinho - **IPSMC**, 24 de outubro de 2023.

(Jerry de Miranda R.  
Presidente-IPSMC  
24/10/2023)

**JERRY DE MIRANDA ROMERO**  
Presidente do **IPSMC**  
Decreto Municipal 010/2021